LEI Nº. 405/99, DE 05 DE AGOSTO DE 1999.

"Inclui a Prevenção das Doenças Cardíacas nos Objetivos Básicos da Política Municipal de Saúde".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica incluída entre os objetivos prioritários da Política Municipal de Saúde a prevenção de doenças cardíacas.
- Art. 2° Ao morador de Queimados é garantida a realização anual de um exame preventivo completo de doenças cardíacas, nas unidades médicas da Municipalidade.
- Art. 3° Para a consecução do disposto no Artigo anterior, o órgão próprio da área de Saúde da Prefeitura Municipal poderá executar campanhas específicas em épocas e áreas por ele definidas.

Parágrafo Único – Caso o órgão de Saúde da Prefeitura Municipal opte por campanhas específicas em épocas e áreas definidas, fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoas em caráter temporário, que se fizer necessário para o desenvolvimento das campanhas.

- Art. 4° Constatada insuficiência de quadros para a manutenção permanente de programa de prevenção de doenças cardíacas e para o atendimento ao disposto no art. 2°, o Poder executivo proporá a criação de cargos na área de Saúde especificamente para atender a essa necessidade.
- Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a promover remanejamento de verbas da área de Saúde para dar cumprimento ao disposto na presente Lei.
- Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA Prefeito Municipal